



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.671

GABREF / GDO
Publicado em
- A TRIBUNA -
DE 23 / 04 / 2009
Q
RUBRICA

Orienta as agências bancárias do Município de Vitória a disporem de um telefone para contato direto com o PROCON Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias do Município de Vitória orientadas a disponibilizar aos seus usuários uma linha telefônica para contato direto com o PROCON Municipal.

Art. 2º. As agências bancárias deverão informar na senha de atendimento a hora em que esta foi retirada pelo cliente, bem como a hora em que o mesmo foi atendido.

Parágrafo único. Para conferência, a agência deve dispor de um relógio que seja visível aos seus usuários.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para a adequação das agências bancárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2009.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal